



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA-FEIRA – 19 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 60

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **DECRETO Nº 072/2024:** DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO-PROCESSADOS E OUTRAS DÍVIDAS INSCRITAS NO PASSIVO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia  
Prefeitura de Valente  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO N.º 072,

de 12 de abril de 2024.

Dispõe sobre Procedimentos Administrativos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados e outras dívidas inscritas no passivo e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 91, II da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 que trata dos Restos a Pagar;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial os Artigos 48 a 51 da referida Lei;

**CONSIDERANDO** as normas que regula a prescrição quinquenal, estabelecida no Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, em especial o Artigo 1º do referido Decreto;

**CONSIDERANDO** as normas que regula sobre a prescrição das ações contra a Fazenda Pública, estabelecida no Decreto-Lei nº 4.597/1942;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 10.406 de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;



Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** as instruções do Tribunal de Contas dos Municípios, para instauração de procedimentos acerca de cancelamentos de restos a pagar e outras dívidas inscrita no passivo, estabelecida na Instrução Cameral nº 001/2016-1ª C.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Este Decreto trata sobre os procedimentos de cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não-Processados do Exercício Financeiro de 2016, e outras dívidas inscritas no Passivo, no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º.** Para fins de cancelamento de Restos a Pagar, e outras dívidas inscritas no Passivo conforme levantamento do Balanço Geral do Município de Valente observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração, através de Comunicação Interna da Secretaria de Administração e Finanças deverá adotar, para fins de cancelamentos de Restos a Pagar e outras dívidas inscritas no Passivo, os procedimentos de análise e ajuste dos valores que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município:

§ 1º- Instaurar Processo administrativo;

§ 2º - Autoridade Competente deverá notificar os credores dos débitos a serem Cancelados, mediante AR, caso o Município não disponha de relação de credores, deverá proceder da seguinte forma:

I - Notificar os credores através de edital;

II - O Edital deverá ser publicado na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, de forma a assegurar-lhes o contraditório e a ampla defesa, concedendo um prazo não inferior a 10 (dez) dias.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEXTA -FEIRA  
19 DE ABRIL DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO N° 60

Edição eletrônica disponível no site [www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura de Valente**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 4°.** O Município de Valente constituirá comissão Processante para elaboração de Relatório final, que deverá ser ratificado por ato do Procurador do Município e da Autoridade Competente.

**Art. 5°.** O Processo Administrativo deverá conter declaração expressa dos credores, com firma reconhecida, caso o Município não disponha de relação de credores, a comissão processante lavrará um termo justificando a ausência da declaração de credores, com firma reconhecida.

**Art. 6°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de abril de 2024.

  
**Ubaldino Amaral de Oliveira**  
**Prefeito**

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que o presente Decreto foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.  
Valente-Bahia, 12 de abril de 2024.

  
**Antônio Melquiades de Oliveira Filho**  
**Chefe de Gabinete do Prefeito**

Praça Getúlio Vargas, 001 – Bairro Centro – Valente – Bahia - CEP – 48.890-000  
Tel.: (75) 3263-2222/2562/2221 - CNPJ nº 13.845.896/0001-51

[www.valente.ba.gov.br](http://www.valente.ba.gov.br)

Praça Getulio Vargas, 01 – Centro, Valente – Ba | Tel: 75 3263-2222 | • Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira